

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 43/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 39/2025.

Institui, no âmbito do Município de Pindoretama, o Programa “Volta por Cima”, destinado ao apoio psicossocial às mulheres que sofrem ou já sofreram violência doméstica, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou o seguinte projeto de lei ordinária nos termos a seguir:**

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pindoretama, o **Programa “Volta por Cima”**, com a finalidade de prestar apoio psicossocial às mulheres que sofrem ou já sofreram violência doméstica e familiar.

Art. 2º – São objetivos do Programa “Volta por Cima”

I - Oferecer acolhimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência;

II - Promover a autonomia, o fortalecimento da autoestima e a reintegração social das mulheres atendidas;

III - Incentivar a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



IV - Articular ações com a rede de proteção às mulheres, incluindo órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais;

V - Garantir às mulheres vítimas de violência informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis para sua proteção.

Art. 3º – *O Programa “Volta por Cima” será desenvolvido por meio das seguintes ações:*

I - atendimento psicológico individual e em grupo, visando à recuperação emocional e ao fortalecimento da mulher;

II - atendimento social, com orientação sobre benefícios assistenciais, programas sociais e medidas de proteção;

III - orientação jurídica, em articulação com a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IV - realização de oficinas, palestras e cursos de capacitação profissional;

V - campanhas de sensibilização sobre a importância da denúncia e do rompimento do ciclo da violência.

Art. 4º– *A gestão e operacionalização da campanha ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, a critério do Poder Executivo.*

Art. 5º – *O Município de Pindoretama deverá:*

I - Capacitar profissionais da saúde assistência social e educação para atuarem no atendimento às mulheres em situação de violência;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



II - Manter articulação constante com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher em âmbito estadual e nacional;

III- Garantir espaço adequado para atendimento sigiloso e humanizado.

Art. 6º – *O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas para financiar e ampliar as ações da campanha, garantindo a transparência e a aplicação correta dos recursos.*

Art. 7º – *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 8º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Apreciado e aprovado durante a 20ª Sessão Ordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 09 de Setembro de 2025.

Pindoretama/CE, 10 de Setembro de 2025

Laiz Suênia A. Ramalho.
Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE